



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300012956

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193226702252

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

15 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7229688 em 19/03/2019 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 191170151 - 18/03/2019. Autenticação: 9E1FD4BC27D14477AD5EDBA735BA5446EBA1A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/117.015-1 e o código de segurança qFEB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/117.015-1	J193226702252	15/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(Denominação social alterada para BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.)**

CNPJ nº. 02.400.344/0001-13 - NIRE/JUCEMG nº 31300012956

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (doravante **AGE**) realizada em 14/12/2018, lavrada na forma prevista no § 1º do art. 130 da lei nº 6.404, de 15/12/1976.

**01 – Horário, data e local da AGE:** às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da **BBO Participações S.A.**, doravante também referida, simplificada, como **Sociedade**, situada na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**02 – Convocação:** editais publicados nos jornais “Minas Gerais” (Caderno 2) e “O Tempo”, ambos dos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, páginas 3, 8 e 6; e 24, 29 e 20, respectivamente.

**03 – Presença:** acionistas titulares da totalidade das ações que dividem o capital da **Sociedade**, conforme assinaturas lançadas no livro próprio e no final desta ata.

**04 – Composição da Mesa:** presidência e secretaria dos acionistas e diretores Paulo Henrique Pentagna Guimarães e Gabriel Pentagna Guimarães, ambos escolhidos pelos demais acionistas presentes.

**05 – Ordem do dia:** (i) mudança da denominação da **Sociedade**, com a consequente alteração do art. 1º do estatuto social; (ii) autorização para o **Banco BS2 S.A.** (doravante **Banco**), atualmente subsidiário integral da **Sociedade**, através de AGE própria, aprovar “**Plano de Stock Option**” (doravante **Plano**), prevendo a outorga de opção de compra de ações de emissão do **Banco**, a favor de administradores, executivos, colaboradores e terceiros.

**06 – Deliberações tomadas:** instalada a Assembleia e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, **foram aprovadas**, pela unanimidade dos acionistas presentes, as seguintes matérias:

**06.1 – alteração da denominação da Sociedade, de BBO PARTICIPAÇÕES S.A. para BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, o que se opera sem solução de continuidade de suas atividades, da composição dos seus Conselho de Administração e Diretoria, da sua existência como ente personalizado, e sem prejuízo da manutenção de todos os seus direitos e obrigações;

**06.2 – alteração do art. 1º do estatuto social** que, em decorrência da mudança da denominação da **Sociedade**, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - A **Bonsucesso Holding Financeira S.A.** é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”;

**06.3 – autorização para o Banco**, atualmente subsidiário integral da **Sociedade**, através de Assembleia Geral própria, aprovar um “**Plano de Stock Option**”



(“doravante **Plano**”), prevendo a outorga de opção de compra de ações de emissão do **Banco**, a favor de administradores, executivos, colaboradores e terceiros, até o limite de 3% (três por cento) do seu capital social, sem direito de preferência para os acionistas da **Sociedade**, no respectivo aumento de capital, ou na venda de ações já existentes. Tendo em vista que, até que ocorra o ingresso de novos acionistas no Banco, ele continuará sendo uma companhia subsidiária da doravante denominada **Bonsucesso Holding Financeira S.A.**, o referido “**Plano**” deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do **Banco**, antes de ser submetido à apreciação de sua Assembleia Geral;

**06.4 – anexar a esta ata, como seu Anexo Único**, uma versão atualizada do estatuto social da **Sociedade**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2016, nele incorporando as alterações promovidas nesta AGE, em seu art. 1º; e pela AGE de 30/11/2018, em seu art. 5º, mantidas as demais disposições daquela consolidação.

**07 – Encerramento** - Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos. Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018. Assinam: Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Ricardo Pentagna Guimarães, Flávio Ladeira Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, por si e por procuração de Maria Beatriz Pentagna Guimarães, pelo Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães, Camila Artoni Pentagna Guimarães, Inventariante, João Cláudio Pentagna Guimarães.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Paulo Henrique Pentagna Guimarães  
Presidente da Mesa

Gabriel Pentagna Guimarães  
Secretário





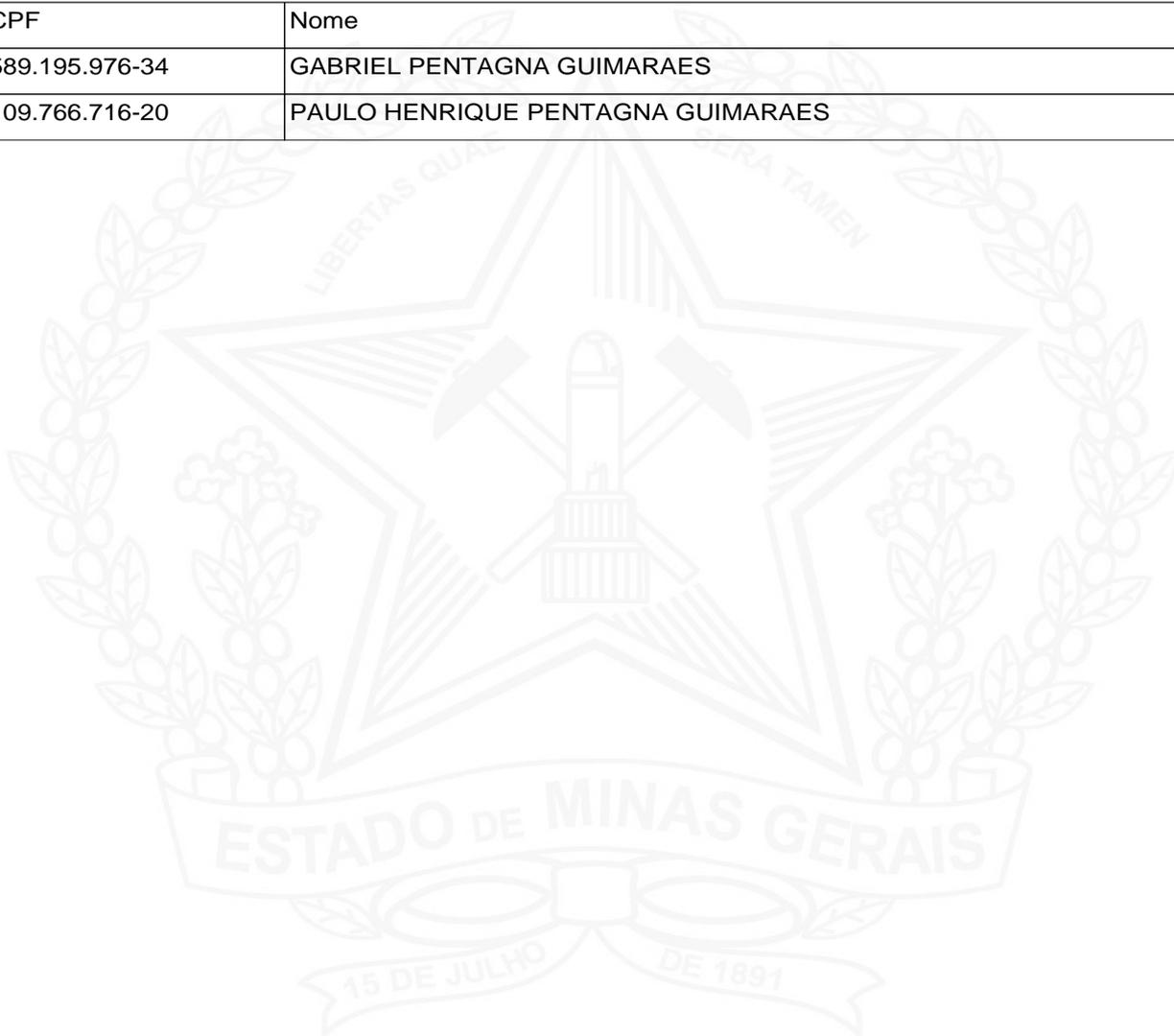
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/117.015-1	J193226702252	15/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.195.976-34	GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## ANEXO ÚNICO (AGE DE 14/12/2018)

### BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.

(Anteriormente denominada BBO PARTICIPAÇÕES S.A.)

CNPJ/MF nº 02.400.344/0001-13 - NIRE/JUCEMG nº 3130001295-6

**Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 29/04/2016, alterado pelas AGEs de 14/12/2018 (art. 1º) e 30/11/ 2018 (art. 5º).**

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - A **Bonsucesso Holding Financeira S.A.** é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação de sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos, escritórios, filiais ou agências em qualquer localidade do País.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a participação no capital social de outras empresas, sob qualquer modalidade ou extensão, e em empreendimentos imobiliários ou de outra natureza.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social, todo integralizado, é de **R\$185.619.622,00** (cento e oitenta e cinco milhões seiscentos e dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais), dividido em **119.299.287** (cento e dezenove milhões duzentas e noventa e nove mil duzentas e oitenta e sete) ações, sendo **91.120.883** (noventa e um milhões cento e vinte mil oitocentas e oitenta e três) ordinárias e **28.178.404** (vinte e oito milhões cento e setenta e oito mil quatrocentas e quatro) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Gozarão, no entanto, de prioridade no reembolso do capital, na hipótese de dissolução da sociedade. § 3º - O aumento do capital social da sociedade, com emissão de ações, pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei. § 4º - Os acionistas da sociedade terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações. § 5º - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento, em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de



anúncio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação, salvo quando a ela presentes todos acionistas, hipótese em que o prazo será contado a partir da data da realização da Assembleia.

Art. 6º - Além de inscritas no Livro de Registro em nome de seus titulares, as ações, depois de integralizadas, poderão ser representadas por certificados, que serão assinadas por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes especiais.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da sociedade. Não terão direito a voto as ações adquiridas pela própria sociedade, enquanto mantidas em tesouraria.

### CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, nos casos previstos na lei.

Art. 10 - A Assembleia Geral, ressalvado “quorum” especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo seguinte.

§ 2º - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das ações com direito a voto, para deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) alterações estatutárias destinadas a modificar o número de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, sua competência e funcionamento;
- b) destituição de membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, presente justa causa devidamente comprovada;
- c) distribuição de dividendos em percentual diverso do previsto neste estatuto;
- d) aquisição e subsequente alienação de ações da própria sociedade, ou a sua retirada de circulação;



- e) cisão da sociedade, sua participação em atos de fusão e de incorporação, seja como incorporadora ou como incorporada;
- f) emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações; e
- g) aumento do capital social, mediante subscrição e integralização de ações novas.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada e funcionará sob a presidência de um acionista, ou seu bastante procurador, designado pelos demais presentes, secretariado por outro acionista escolhido pelo presidente.

Parágrafo único - O prazo para a discussão das matérias submetidas à sua apreciação e o modo de votação serão decididos pela própria Assembleia Geral, ressalvadas as disposições especiais previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV Da Administração da Sociedade

Art. 12 - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma deste estatuto.

Parágrafo único - As remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, podendo variar de um para outro membro do órgão, para o qual for eleito.

#### Seção I Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração, como órgão normativo interno, de deliberação colegiada e administração superior da sociedade, será composto de no máximo 12 (doze) e no mínimo 3 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e os demais com o título de Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os acionistas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros o seu presidente e um vice-presidente, que substituirá, automaticamente, em suas ausências, falta ou impedimentos. Elegerá ainda um secretário.

§ 2º - Em caso de vacância, ausência ou falta de qualquer outro Conselheiro, o órgão funcionará com os remanescentes, até a realização da primeira Assembleia Geral superveniente ao fato, salvo se ficar reduzindo a um número inferior ao mínimo legal, caso em que ela será convocada, a fim de recompor o órgão.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:



- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, notadamente a sua política de investimentos, bem como fiscalizar e controlar, pelos meios mais amplos, a gestão das empresas das quais ela participe;
- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes atribuições específicas;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, se a sociedade resolver contratá-los;
- g) autorizar a Diretoria a alienar e a instituir ônus reais sobre bens imóveis da sociedade;
- h) deliberar sobre a aquisição e subsequente alienação, pela própria sociedade, de ações de sua emissão, observadas as condições impostas pela lei;
- i) autorizar a Diretoria alienar e a instituir ônus reais sobre ações ou cotas de capital de outras sociedades que, nos termos dos § 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, sejam suas coligadas ou controladas;
- j) autorizar a Diretoria a praticar atos inerentes à incorporação, cisão e fusão de empresas coligadas ou controladas pela sociedade;
- k) manifestar-se, previamente, sobre as seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral: (I) alterações estatutárias destinadas a modificar o número de seus membros efetivos e suplentes, assim como a competência e o funcionamento do órgão; (II) distribuição de dividendos em percentuais diversos dos previstos no estatuto social; (III) aquisição e subsequente alienação de ações da própria sociedade, ou a sua retirada de circulação; (IV) cisão da sociedade, sua participação em atos de fusão e de incorporação, seja como incorporadora ou como incorporada.

§ 1º - Dependerá do consentimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros a aprovação das matérias especificadas nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” deste artigo; as demais dependerão de maioria simples, desde que presente pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do órgão, regularmente convocados.

§ 2º - Além do voto comum nas deliberações do Conselho de Administração, o seu presidente terá o voto de qualidade, quando houver empate na votação.



Art. 15 - O Conselho de Administração fará duas reuniões ordinárias por ano, até o último dia dos meses de março e de setembro, além das extraordinárias, que serão realizadas sempre que necessárias.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, contendo o sumário das deliberações tomadas pelo órgão.

## Seção II Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) outros Diretores sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 3 (três) anos de mandato, permitida a reeleição.

§ 1º - Os mandatos dos Diretores terminam no mesmo dia e cada um deles permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, salvo motivo de força maior ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, e sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - Nos casos de impedimento, falta ou ausência do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente; se o fato ocorrer em relação a qualquer outro Diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a substituição.

§ 3º - Na substituição do Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente a ascensão automática deste para aquele cargo será considerada como início de um mandato pleno, com o prazo de vigência fixado no “caput” deste artigo, e não como simples complementação do mandato do substituído. Desta forma, vencido esse eventual mandato especial, o Conselho de Administração deliberará sobre o preenchimento do cargo pelo período que se fizer necessário à coincidência de mandatos prevista no § 1º, permitida a recondução.

Art. 17 - Poderá cada Diretor, isoladamente, representar a sociedade e juízo e junto a repartições públicas, e praticar os demais atos de administração não especificados nos artigos 18 e 19.

Art. 18 - Exigirão assinaturas conjuntas de dois Diretores os atos praticados em nome da sociedade, relativos a:

a) aquisição de bens imóveis e de ações ou cotas de capital de sociedades coligadas ou controladas, inclusive por subscrição;



- b) sua representação em assembleias gerais ou contratos sociais e alterações, de sociedades da qual participe ou venha a participar;
- c) contratação de locação, comodato, mútuo e financiamento;
- d) transigência, acordos, renúncia ou desistência de direitos e assunção de compromissos, em juízo ou fora dele;
- e) emissão e aceito de títulos cambiais, assim como o seu aval para fins de desconto em favor da sociedade;
- f) movimentação de contas correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários;
- g) venda de bens móveis e de ações e quotas de outras sociedades que não sejam suas coligadas nem controladas;
- h) concessão de fiança ou aval em benefício de sociedades coligadas ou controladas, vedados semelhantes atos de liberalidade a favor de pessoas ou entidades que não ostentem tais condições, a não ser mediante expressa autorização da Assembleia Geral, deliberada por detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas “g” e “i” do art. 14, exigirão assinaturas conjuntas de pelo menos três Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, os atos praticados em nome da sociedade, relativos a:

- a) alienação de bens imóveis e de ações ou cotas de capital de sociedades que sejam suas coligadas ou controladas;
- b) instituição de ônus reais sobre os bens referidos na alínea anterior.

Art. 20 - Nos limites de suas atribuições, definidas nos artigos 17, 18 e 19, poderão os Diretores constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato que, sendo para fins judiciais, poderá ser por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplementes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos a vigorar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à eleição.



§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos, faltas ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelo suplente, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

§ 2º - O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, pelo que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das que não gozam desse direito, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 3º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado, ao menos, o limite mínimo previsto na lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, Resultados e sua Destinação

Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1º - Não obstante anualidade do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários em periodicidade mensal, trimestral ou semestral, com elaboração das demonstrações financeiras previstas na lei.

§ 2º - Ao lucro líquido apurado em balanço, após a compensação de eventuais prejuízos e a formação das provisões para o pagamento dos tributos sobre ele incidentes, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão creditados ao Fundo de Reserva Legal, até que perfaçam 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, permitida a imputação a eles dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio; c) o saldo apurado será destinado, total ou parcialmente, à formação da Reserva para Aumento de Capital, cuja escrituração será feita em subtítulo próprio da conta “Reservas Estatutárias”.

§ 3º - À reserva referida na letra “c” do § 2º serão aplicadas as seguintes regras: a) será destinada, precipuamente, ao aumento do capital social, assegurando, assim, o contínuo crescimento da sociedade; b) seu saldo não excederá a 80% (oitenta por cento) desse capital social; c) por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser, total ou parcialmente, distribuída como dividendo extraordinário, ou utilizada para compensar prejuízos.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto na letra “c” do § 2º, no exercício em que o montante do dividendo previsto na letra “b” do mesmo parágrafo ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido nele apurado, opcionalmente, poderá a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 5º - Havendo unanimidade entre os acionistas presentes, a Assembleia Geral poderá decidir pela distribuição de dividendos em percentual inferior ao estabelecido na alínea “b” do §2º, ou mesmo pela retenção de todo o lucro do período, observadas as condições fixadas na lei.

Art. 23 - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data em que forem declarados, salvo se outro for fixado pela Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 24 - No caso de liquidação da sociedade, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período, se pedido pelos acionistas, na forma deste estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual far-se-á a liquidação.

Art. 25 - Os casos não previstos neste estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

Paulo Henrique Pentagna Guimarães  
Presidente da Mesa

Gabriel Pentagna Guimarães  
Secretário





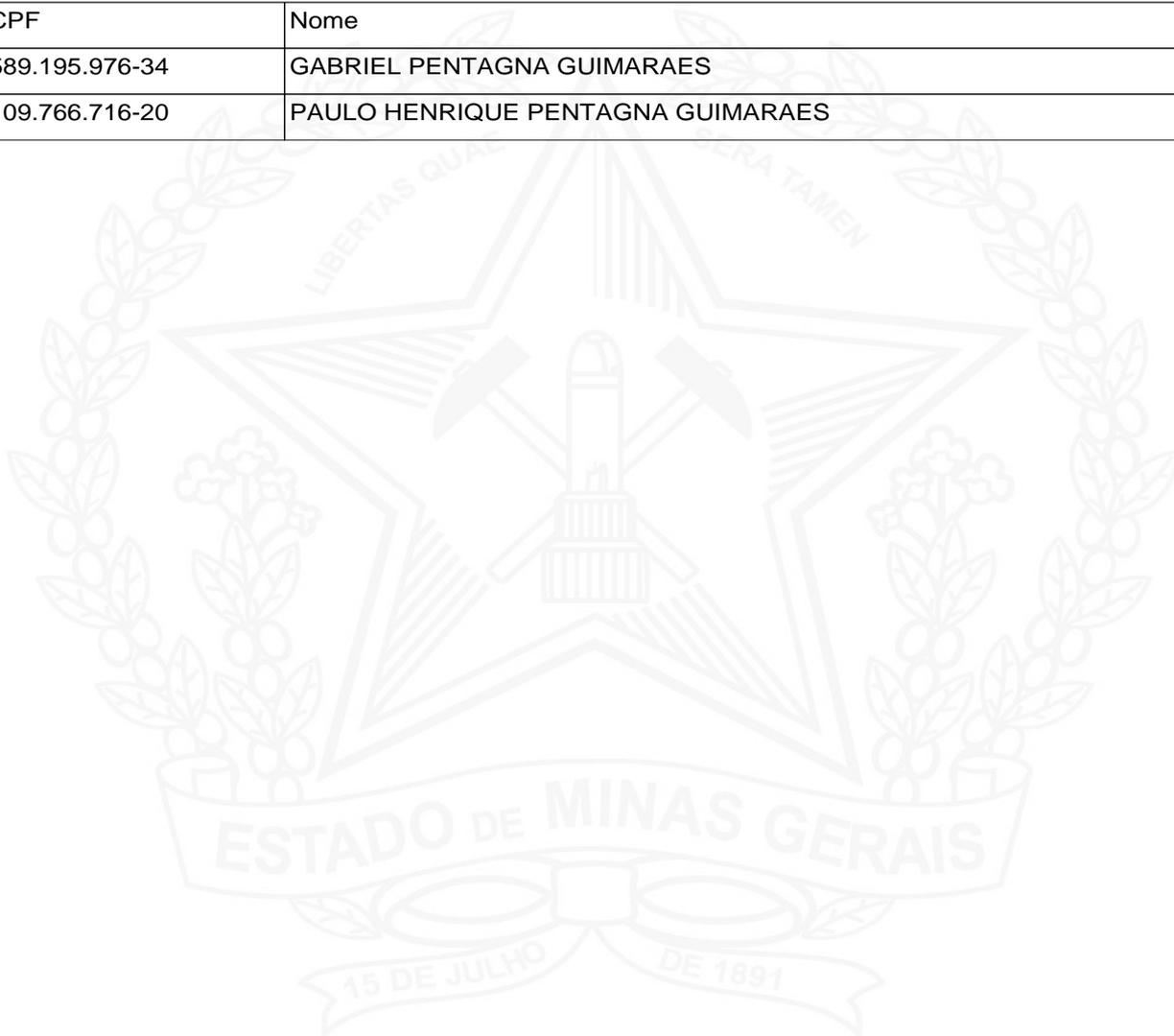
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/117.015-1	J193226702252	15/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
589.195.976-34	GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7229688 em 19/03/2019 da Empresa BONSUCESSE HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 191170151 - 18/03/2019. Autenticação: 9E1FD4BC27D14477AD5EDBA735BA5446EBA1A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/117.015-1 e o código de segurança qFEB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 14/16



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., de nire 3130001295-6 e protocolado sob o número 19/117.015-1 em 18/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7229688, em 19/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
589.195.976-34	GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
589.195.976-34	GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES

Belo Horizonte. Terça-feira, 19 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





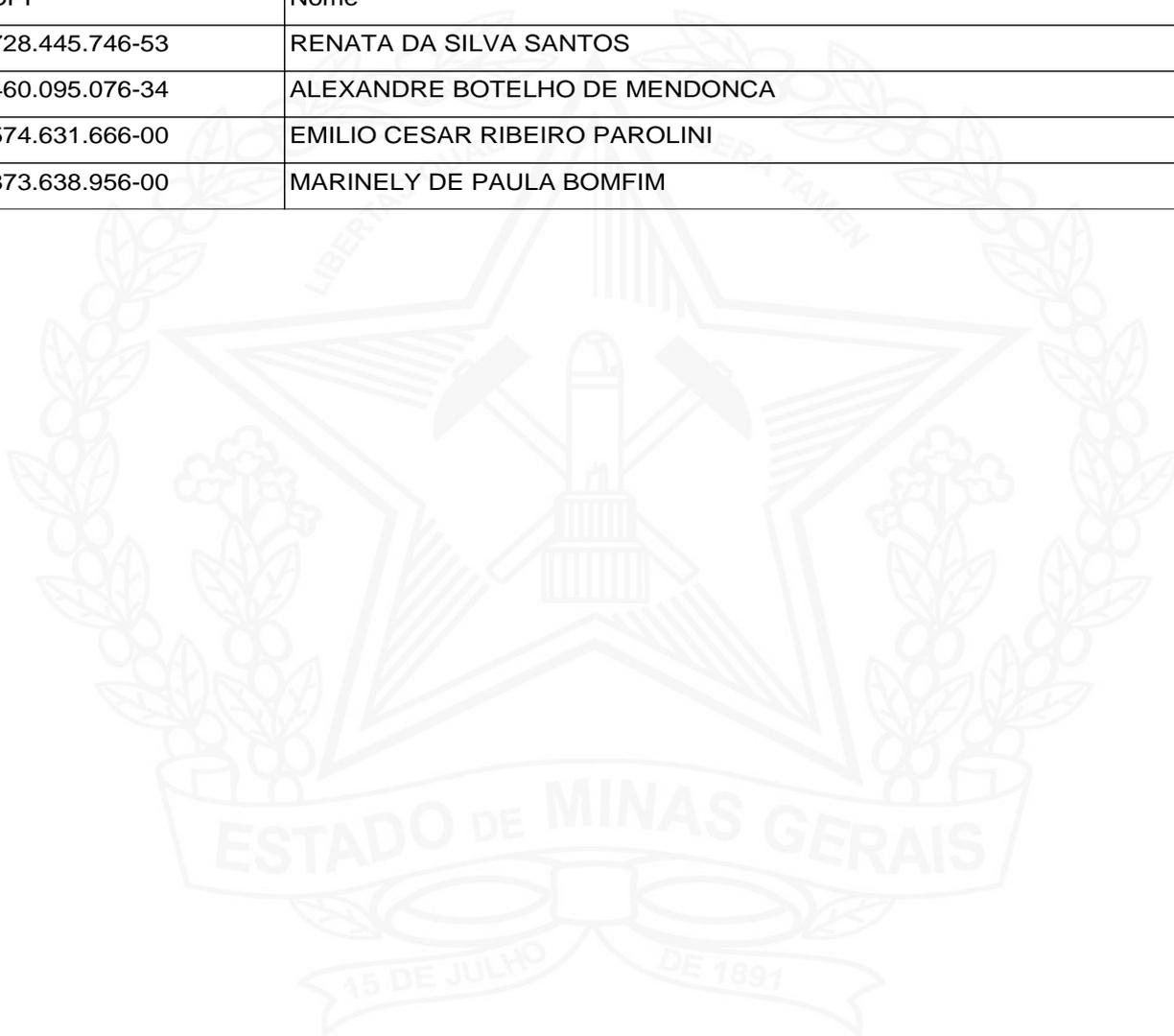
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 19 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7229688 em 19/03/2019 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 191170151 - 18/03/2019. Autenticação: 9E1FD4BC27D14477AD5EDBA735BA5446EBA1A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/117.015-1 e o código de segurança qFEB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL